



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Processo administrativo: 115/2025

Processo licitatório: 115/2025

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS E A APROLEIVA – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.

Data da abertura: 05/09/2025

07 h 30 min

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE - APROLEIVA
Inscrita no CNPJ sob n.º 05.755.922/0001-22

Ofício nº 02/2025

Vista Alegre/RS, 04 de agosto de 2025

Ao Exmo. Senhor
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre - RS.



Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que o(a) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE -RS, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.922/0001-22, com sede na Av. Sol da América, s/nº, no município de Vista Alegre/RS, neste ato representado pelo (a) seu (ua) Presidente, Sr.(a) Patrícia Cristiane Botton, brasileira, casada, agricultora, inscrito no C.P.F. sob o nº 015.884.420-39, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8096626001, residente no município de Vista Alegre/RS, vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, com a finalidade de conjugação de esforços para a execução de atividade de interesse público e recíproco, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio das atividades da APROLEIVA, tendo em vista os benefícios que uma Associação trás para as famílias produtoras de leite, a qual busca o bem comum somando forças ao interesse de todos. Sabemos que a reativação dessa entidade necessita do apoio financeiro por parte do poder público. Uma vez que o trabalho prestado requer um médico veterinário, deslocamento, entre outros gastos, que inicialmente são consideráveis. O objetivo da Aproleiva é que, a médio e longo prazo atuando no município seja sanado sabotadores da produção leiteira, e assim resulte em maior arrecadação para Vista Alegre. Dessa forma beneficiará a população como um todo.

Diante do exposto e para viabilizar a execução destas atividades, a Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS, solicita ao executivo municipal de Vista Alegre/RS, auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Respeitosamente,


BEFERIMO EM
04/08/2025

Patrícia B. Botton Tamizi Pinzon
Presidente Secretário

Edu Gaudêncio
Tesoureiro

02
JG

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE -

APROLEIVA

Inscrita no CNPJ sob n.º 05.755.922/0001-22

Vista Alegre – RS

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE
CNPJ: 05.755.922/0001-22
Endereço: Avenida Sol da América
Município: Vista Alegre UF: RS CEP: 98415-000 55 999750805:
Conta Bancária: 06.098220.0-2 Banco: 041 Agência: 0630

Nome do Responsável: Patrícia Cristiane Botton (mandato 2025-2027)	CPF: 015.884.420-39
---	----------------------------

Período do mandato: 18/07/2025 a 18/07/2027 CI:8096626001

Órgão Expedidor: SSP/RS

Cargo: Presidente

Endereço: Linha Centenaro - Vista Alegre – RS

Caracterização da OSC: Entidade Privada sem Fins Lucrativos

Finalidade: Apoio e desenvolvimento da atividade leiteira do município

2. Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 16/06/2003

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE, CNPJ 05.755.922/0001-22, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 16/06/2003. Atualmente conta com 90 famílias produtoras de leite associadas. Sua principal finalidade é atuar defender e atuar junto ao produtores de leite do município, prestando assistência aos produtores de leite associados a entidade.

3. Objeto da parceria:

Concessão de apoio da Administração Pública para o custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, materiais de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.

4. Objetivos Geral:

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE, busca a melhoria da qualidade do leite, o aumento da produtividade e rentabilidade, melhores preços e condições de comercialização, e a promoção da sustentabilidade na produção leiteira. Além disso, tem como objetivo fortalecer a representatividade dos produtores e promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico no setor.

Patrícia

4.1. Objetivos Específicos:

- Unir e representar os produtores de leite;
- Defender o produtor de leite sobretudo na obtenção de preços justos e estáveis para os seus produtos;
- Incentivar práticas de higiene na ordenha e no armazenamento do leite.
- Oferecer assistência técnica para otimizar a alimentação e o manejo do rebanho.
- Promover a adoção de tecnologias que aumentem a eficiência da produção.
- Incentivar a diversificação de atividades na propriedade rural, como a produção de alimentos para o gado.
- Buscar alternativas para reduzir os custos de produção.
- Aumentar o número de associados e fortalecer a participação dos produtores na tomada de decisões.
- Buscar apoio de órgãos governamentais e outras instituições para defender os interesses dos produtores.
- Promover a capacitação dos membros da associação em gestão e outras áreas relevantes.
- Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para a produção leiteira.

3. Justificativa:

Sabemos que a atividade agrícola é responsável por 85% da arrecadação do município, sendo que a cadeia do leite é responsável por 33,5% desse percentual de arrecadação e vem crescendo a cada ano. Desta forma, a APROLEIVA vem em conjunto com as entidades parceiras, pensando e planejando desenvolver diversas ações, programas e incentivos para o fortalecimento da bacia leiteira do município. Conscientes que somos da importância de termos esta parceria para o período acima referido, contamos com esta parceria mais uma vez.

Como sabemos, a bovinocultura de leite é responsável por boa parte da arrecadação do município, sendo em média 90 (noventa) famílias com uma projeção de produção anual em torno de 25.067.958 (vinte e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito mil litros de leite/ano) esses produtores estão em sua maioria, recebendo assistência técnica por instituições ou de forma particular, necessitando de organização coletiva para o melhor andamento da atividade leiteira, bem como de resultados individuais, desta forma a associação vem a contribuir com estes objetivos.

Assim, a parceria irá impulsionar ainda mais o desenvolvimento econômico local, promovendo a agricultura familiar, fortalecendo a cadeia produtiva do leite.

Ademais, o trabalho da associação resulta em melhores condições de trabalho para os produtores, maior renda e acesso a serviços básicos, melhorando a qualidade de vida das famílias envolvidas.

4. Descrição da realidade:

A APROLEIVA pretende ampliar sua atuação junto ao produtores de leite do município, em especial as famílias associadas, visando atingir os objetivos geral e específicos acima descritos. Todavia, a entidade não possui recursos financeiros para formar uma estrutura necessária para isso. Daí a necessidade do apoio financeiro do

Patrícia

Poder Público Municipal para garantir a manutenção e ampliação das atividades da associação em benefício dos produtores de leite e o desenvolvimento rural.

5. Monitoramento e avaliação:

A APROLEIVA deverá apresentar, em até 30 dias após o pagamento do auxílio financeiro mensal, a prestação de contas parcial referente à utilização dos recursos recebidos no período. Para tanto, deverá elaborar um relatório detalhado das despesas, anexando documentos fiscais que comprovem os pagamentos efetuados aos fornecedores e prestadores de serviços. Além disso, será elaborada anualmente uma prestação de contas consolidada, na qual serão detalhados os gastos efetuados e os resultados obtidos ao longo do exercício.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação da ação/atividade	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	Contínuo	Auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas gerais de manutenção da APROLEIVA	Materiais e serviços	01	09/2025	08/2027

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	Auxílio financeiro para o pagamento de despesas diversas da APROLEIVA, tais como: contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, materiais de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor Total
24	Auxílio financeiro para o pagamento de despesas diversas da APROLEIVA, tais como: contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços	R\$ 11.000,00	R\$ 264.000,00

Patrício

	administrativos, material de expediente, materiais de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.		
Total			R\$ 264.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 01	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	Janeiro/2027	Fevereiro/2027	Março/2027	Abril/2027
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	Maio/2027	Junho/2027	Julho/2027	Agosto/2027
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
			TOTAL	R\$ 264.000,00

8. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Patricia

Vista Alegre, 04 de agosto de 2025.

Patrícia B. Botton

APROLEIVA

9. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal de Agropecuária de Vista Alegre - RS

Aprovado Reprovado

Data: 04/08/2025

Assinatura: *+ P. B. B.*

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: 04/08/2025

Assinatura: *S. B. B.*

Vista Alegre, 04 de agosto de 2025.

Patrícia B. Botton

Patrícia Cristiane Botton
Presidente da APROLEIVA



**Portal de Legislação do Município de Vista Alegre / RS**

07
JUL

LEI MUNICIPAL N° 2.720, DE 19/08/2025**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A APROLEIVA -
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a APROLEIVA - Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, entidade provada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.775.9220001-22, localizada na Rua Sol da América 347, cidade de Vista Alegre - RS, com a finalidade de conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira no município.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Vista Alegre, autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para a APROLEIVA - Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de setembro de 2025 a agosto de 2027.

Parágrafo único. Os recursos que trata o *caput* deste artigo, poderão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, materiais de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas ao município dos recursos recebidos de forma parcial em até 30 dias após o pagamento do auxílio financeiro mensal, sendo que a ausência ou a irregularidade na prestação de contas apresentada pela entidade, ensejará o não pagamento do próximo repasse.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, podendo se necessário, o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa, até o valor necessário para o atendimento das despesas de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Gabriel Felix Piaia

Secretário Municipal da Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Memorando

Vista Alegre/RS, 29 de agosto 2025.

Da: Secretaria Municipal da Agricultura.

Para: Setor de Licitações e Contratos.

Assunto: Termo de fomento para a APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS.

Lucídio Pedon, Secretário Municipal da Agricultura, venho, por meio deste, solicitar abertura de inexigibilidade para celebração do termo de fomento com a APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS, para auxílio para a organização da sociedade e desenvolvimento de atividades leiteiras no município. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 378.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucídio Pedon

Secretário Municipal da Agricultura.

Encaminha-se ao setor competente.

Recebido em 29/08/2025

Deferido em 29/08/2025

Indeferido 1/1


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

30
e/

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VISTALEGRENSE DE PRODUTORES DE LEITE - APROLEIVA

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE - APROLEIVA, fundada em 21 de março de 2003, com sede no Município de Vista Alegre, e fórum na Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com fundos constituídos de rendas, donativos, subvenções, mensalidades e outros e tem por finalidade:

- a) congregar os produtores de leite e técnicos vinculados ao setor no município;
- b) unir os produtores de leite do município;
- c) representar e defender os interesses dos produtores filiados;
- d) repassar aos associados conhecimentos e condições técnicas para aprimoramento do rebanho leiteiro e melhorar a produtividade;
- e) Firmar e manter convênios e contratos de cooperação com entidades públicas e privadas.
- f) promover atividades sócio-culturais aos seus associados.

Art. 2º - A área de abrangência da entidade é todo o território do município de Vista Alegre e parte dos municípios vizinhos.

Art. 3º - Para cumprir seus fins, a entidade poderá exercer ou participar de toda e qualquer atividade ou programação, tais como campanhas de instrução e de informação, publicitárias de incentivo, feiras, exposições e outras que sejam úteis a seus fins.

Art. 4º - O capital social é indeterminado, devendo resultar de contribuições, jóias, mensalidades, donativos, verbas e outros e terá a finalidade de manter a entidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral fixará, todos os anos, o valor da jóia de ingresso de novos sócios e o valor das mensalidades ou outra forma de contribuição para a manutenção da Associação.



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 5º - São sócios os fundadores e todas as pessoas físicas que subscreverem a ficha de inscrição e forem admitidas ao quadro social, a critério da Diretoria.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os que assinaram a ata da Assembléia de fundação.

§ 2º - Os sócios fundadores ficam isentos da jóia de admissão fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º - É condição para associar-se:

- a) ser produtor de leite ou de gado leiteiro
- b) ter sua atividade na área de abrangência da entidade
- c) contribuir com a jóia de admissão fixada pela assembléia

Parágrafo Primeiro. Cessada a condição de produtor de leite, por mais de dois anos, o sócio será excluído da Associação.

Parágrafo Segundo. O produtor que cessar as contribuições por um período de seis meses perderá todos os benefícios oferecidos pela associação.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) obedecer o estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia e da Diretoria;
- c) pagar as taxas determinadas pela sociedade;
- d) participar das atividades sociais e das Assembléias;
- e) desempenhar as tarefas e encargos que lhes forem cometidos pela entidade;
- f) promover a defesa da classe.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votados nas Assembléias;
- b) participar da Diretoria, do Conselho Fiscal e de todas as atividades sociais;

- 32
CG
- c) tomar conhecimento das atividades administrativas, registros e livros da sociedade;
 - d) ver sua classe representada pela entidade nas reivindicações de seu interesse.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de direção a Assembléia Geral e a Diretoria e órgão de representação o Conselho de Representantes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos e ações da Diretoria.

Art. 10 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, respeitadas as disposições legais e este estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de metade mais um dos associados em condições de votar, em primeira convocação, e, com qualquer número de sócios presentes, em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora da primeira convocação.

Art. 11 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária todos os anos, no mês de janeiro, para a apreciação dos atos da Administração e eleição, de dois em dois anos, da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos membros serão empossados durante a mesma Assembléia, bem como para apreciar e deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, exceto os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.12 - A Assembléia Geral Extraordinária será especialmente convocada para tratar e deliberar sobre assuntos que fujam às finalidades do artigo anterior.

Parágrafo Único. O quorum será o do artigo décimo, salvo para deliberar sobre alterações deste estatuto, a extinção da entidade e destinação de seu patrimônio, que dependem do quorum mínimo de dois terços (2/3) dos sócios presentes.

33
AS

Art. 13 - São da competência exclusiva da Assembléia Geral os atos que importam em alteração do estatuto, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos substitutos desses cargos, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a extinção da entidade, o destino de seu patrimônio, a aquisição e a alienação de bens imóveis e quaisquer atos que possam pôr em risco a existência da entidade.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de dez (10) dias, por edital publicado na imprensa escrita e falada, em que conste a respectiva ordem do dia.

§ 1º - Um mínimo de dez associados poderá solicitar ao Presidente a convocação da Assembléia para discutir e decidir assuntos de interesse geral não atendidos pela Diretoria ou que fujam da alçada desta.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se o Presidente não convocar a Assembléia Geral nos dez dias subseqüentes ao recebimento do pedido formalizado, ou não fizer constar o assunto do pedido na Ordem do Dia da Assembléia Geral que estiver convocando, os mesmos sócios subscritores do pedido convocarão a Assembléia Geral Extraordinária na forma deste artigo, a instalarão e a realizarão, constituindo mesa diretiva especial, do que lavrarão a competente ata.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, salvo quando estiver sendo deliberado sobre atos de sua gestão, caso em que a Assembléia elegerá um presidente para comandar os trabalhos, enquanto durar o impedimento.

Art. 16 - O registro da presença dos sócios às Assembléias, bem como as suas atas, constarão de livros próprios e permanentes, legalizados pelo Presidente da Diretoria, escriturados pelo Secretário da Diretoria e subscritos pelo presidente ou presidentes da Assembléia.

Parágrafo único. As atas das Assembléias Gerais serão subscritas, também, por uma comissão especial indicada pela própria Assembléia.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão direutivo e executivo da entidade e é composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros, eleitos por um período de

14
eG

dois (02) anos, dentre os membros do Conselho de Representantes, podendo ser reeleitos, encerrando-se seus mandatos com a posse dos novos eleitos, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária prevista no artigo 11.

§ 1º- Suas decisões são tomadas por maioria simples, devendo estar presentes pelo menos três de seus membros.

§ 2º - Sempre que houver duas ou mais vagas no mesmo cargo da Diretoria e mais de uma no Conselho Fiscal, deverá haver eleição dos membros faltantes, para completar os respectivos mandatos, salvo se as vagas se verificarem nos últimos três meses do mandato.

§ 3º - Os cargos da Diretoria serão renovados, no mínimo, em um terço de seus membros a cada mandato, sendo vedada a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º - A vacância dos cargos da Diretoria será suprida mediante eleição emergencial, no prazo de trinta dias da abertura da vaga, exceto se a vaga ocorrer nos últimos três meses antes do término do mandato, caso em que as substituições serão feitas por membros do Conselho de Representantes, com a aprovação dos demais membros.

Art. 18 - São atribuições da Diretoria:

- a) reunir-se um vez por mês e sempre que for necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e executar suas próprias determinações;
- c) controlar, planejar, gerir e administrar a entidade;
- d) realizar, quer como órgão quer como membro da Diretoria, toda a administração e realização dos fins da sociedade.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Os membros do Conselho de Representantes que não fazem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 19 - Cabe ao Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- 29
CJ
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - c) executar a administração da entidade;
 - d) assinar os documentos com o Secretário e com o Tesoureiro, quando isso for necessário;
 - e) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando este não se reunir por convocação própria;
 - f) convocar as Assembléias Gerais;
 - g) praticar todos os demais atos, que por sua natureza, sejam de sua competência.

Art. 20 - Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos temporários e eventuais e sucedê-lo em caso de vaga ou de impedimento definitivo.

Art. 21 - Cabe ao Primeiro Secretário exercer todos os atos de competência da Secretaria, subscrevendo com o Presidente os que dependem de sua assinatura.

Art. 22 - Cabe ao Segundo Secretário assessorar o Primeiro Secretário nas suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos temporários e eventuais e sucedê-lo, em caso de vaga ou impedimento definitivo.

Art. 23 - Cabe ao Primeiro Tesoureiro responsabilizar-se pela guarda e escrituração do livro de Registro de Associados e do livro Caixa da Associação e exercer todos os atos de competência da Tesouraria, subscrevendo com o Presidente os que dependem de sua assinatura.

Art. 24 - Cabe ao Segundo Tesoureiro assessorar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários e sucedê-lo em caso de vaga ou afastamento definitivo.

Art. 25 - O Conselho de Representantes é composto por um representante efetivo e um suplente de cada uma das comunidades com atividade leiteira que constituem o Município, eleitos pelos associados da respectiva comunidade para um mandato de dois anos.

§ 1º A eleição dos representantes será feita pelos associados da respectiva comunidade, até quinze dias antes da data da Assembléia Geral de eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

BO

16
16

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os membros do Conselho de Representantes a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, composto de três (03) membros efetivos, com mandato de dois anos, eleitos, empossados e substituídos conforme o disposto no art. 17 e seus parágrafos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo apenas um terço de seus membros, de modo que a renovação seja total a cada três períodos de mandato.

Parágrafo único. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento eventual ou afastamento temporário, e sucedê-lo-á em caso de vacância ou impedimento definitivo.

Art. 27 - É atribuição do Conselho Fiscal o exame das contas, balanços, demonstrativos, livros, papéis e quaisquer documentos ou atos da administração, exercendo as tarefas gerais de fiscalização administrativa.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, pelo menos, dois de seus três membros.

Art. 29 - Empossado o Conselho, seus membros escolherão, dentre eles, um presidente e um secretário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 31 - Todas as atribuições que não conflitem com o disposto no art. 13, não expressamente atribuídas a outro órgão ou cargo, são da competência da Diretoria.

B

87
SS

Art. 32 - Eventuais sobras financeiras decorrentes das atividades da Associação deverão ser aplicadas nas próprias atividades fim, vedada a distribuição direta a seus associados.

Art. 33 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado pela Assembléia que a dissolver a outra entidade de fins sociais com sede em Vista Alegre.

Art. 34 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente e os associados não respondem pelas obrigações da sociedade, além dos limites das contribuições fixadas em Assembléia Geral.

Art. 35 - A Diretoria poderá expedir regimento interno, regulando o exercício de todas as atividades e procedimentos administrativos e a execução das normas contidas neste estatuto.

Parágrafo Único. O regimento entrará em vigor imediatamente, devendo, entretanto, ser submetido à apreciação da próxima Assembléia que ocorrer, que poderá mantê-lo, alterá-lo ou revogá-lo.

Art. 36 - Todos os livros das Assembléias, Diretoria e Conselho Fiscal serão autenticados pelo Presidente, ficando sob a guarda dos secretários da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente.

Este estatuto foi aprovado na mesma Assembléia de fundação da Associação.

Vista Alegre, 21 de março de 2003.

Sérgio Piaia
Presidente

Clemente Werbilo
Clemente Werbilo
Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apontado sob n.º — Protocolo —
Registrado sob n.º 477 Fl. 084 Livro A-7
Averbado sob n.º — Fl. — Livro —

O OFICIAL



16 JUN. 2003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.755.922/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/06/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APROLEIVA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SOL DA AMÉRICA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
98.415-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VISTA ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 16:13:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.755.922/0001-22**Razão Social:** ASS PROD DE LEITE DE VISTA ALEGRE**Endereço:** RUA SOL DA AMERICA 347 / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025**Certificação Número:** 2025082402571947498944

Informação obtida em 03/09/2025 07:58:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



NÚMERO

420

VÁLIDO ATÉ

05/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

— NOME / RAZÃO SOCIAL —

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE - CNPJ: 05.755.922/0001-22

— AVISO —

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 06/08/2025

— COMPROVAÇÃO JUNTO A —

— FINALIDADE —

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A
(S) INSCRIÇÃO(ÓES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

— INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES —

2115

— INSCRIÇÃO —

Rua AVENIDA SOL DA AMÉRICA

— ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO —

— NÚMERO —

BLOCO — APTO —

SN

Vista Alegre (RS), Quarta-feira, 6 de Agosto de 2025.

Djonadas Garbin
DIONADAS GARBIN

Dionadas Garbin
Dionadas Garbin
Fiscal

Matrícula 1048
P.M. Vista Alegre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

22
EL

CNPJ: 05.755.922/

Certificamos que, aos **06 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/10/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSifFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 36285384
Autenticação: 46664623





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE
CNPJ: 05.755.922/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:31 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **2975.6D83.8C3F.14F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

24
08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.755.922/0001-22

Certidão nº: 45353555/2025

Expedição: 06/08/2025, às 16:01:39

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.755.922/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

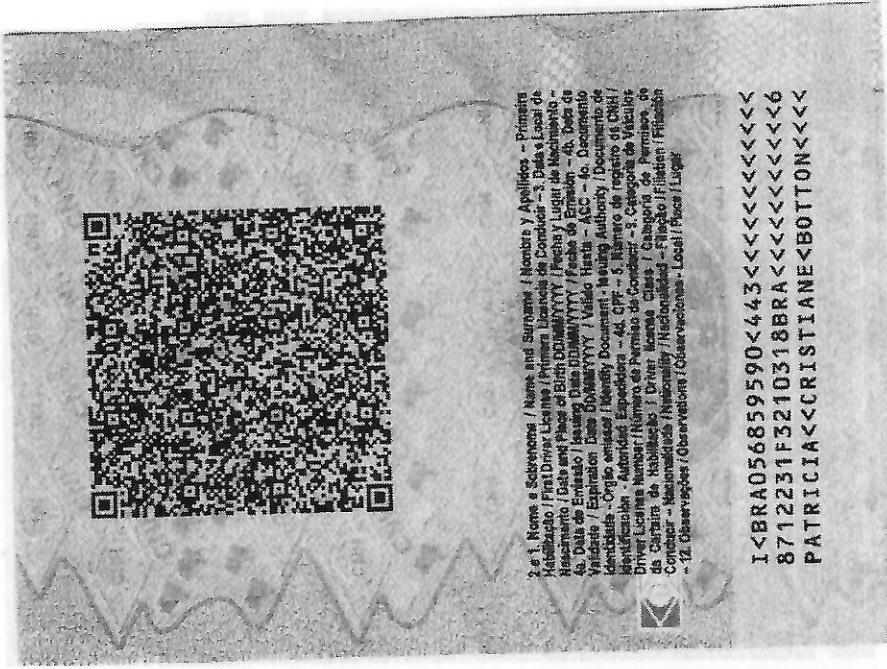
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



26
J.S.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

creluz-D®

CRELUZ - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
Av. Treze de Maio nº 1348, Pinhal/RS, CEP: 98345-000
CNPJ 911960261000128 - INSC. ESTADUAL 2990000069

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

PATRICIA CRISTIANE BOTTON

Linha Decian, S/N

Rural / Vista Alegre-RS

CEP: 98 415-000

Rota: 219, Sequência: 1045

CPF/CNPJ: 015.***.***-39

INSC. ESTADUAL: 3301016091

UNIDADE CONSUMIDORA

1913260

CÓDIGO DO CLIENTE

96284

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior

17/06/2025

Leitura atual

16/07/2025

Nº de dias

29

Proxima Leitura

16/08/2025

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	25/08/2025	R\$ 862,76



NOTA FISCAL N° 1176234 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/Consulta>

Chave de acesso:

4325 0791 9502 6100 0128 6600 0001 1762 3410 0019 1151

Protocolo de autorização 1432500037109864 - 17/07/2025 as 16:03:37 - 03:00

ATENÇÃO! A ANEEL determinou a aplicação da Bandeira Vermelha patamar 1 com adicional de R\$ 4,46 para cada 100 kWh consumidos neste mês.

Pensando na praticidade e na preservação do meio ambiente, a Creluz oferece o envio da fatura via WHATSAPP!

Solicite a adesão pelo WhatsApp através do telefone 0800 510 1818 ou através do e-mail faturamento1@creluz.com.br.

Desconto tarifário: R\$ 0,00

SALDO DE GERAÇÃO= 0 kWh

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	kWh	100	0,7568	75,68	0,64	75,68	12,00	9,08	0,65960	PIS/PASEP	801,27	0,17	1,37
Consumo - TUSD (kWh)	kWh	1027	0,43961052	451,48	4,30					COFINS	801,27	0,78	6,27
Consumo - TE (kWh)	kWh	1027	0,22633885	232,45	2,22					ICMS	80,79	12,00	9,69
Consumo Comp. - TUSD (kWh)	kWh	661	0,43541804	287,81									
Consumo Comp. - TE (kWh)		661	0,03114977	20,59									
Crédito Saldo G - 07/2025		-661	0,43541604	-287,81									
Crédito Saldo G - 07/2025		-661	0,03114977	-20,59									
Adicional Bandeira Vermelha		100	0,0511	5,11	0,04	5,11	12,00	0,61	0,04460	CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT	
Adicional Bandeira Vermelha		1027	0,04502434	46,24	0,44					07/2024	2091	30	
Taxa Adm. Convênio Telefonia		1	21,8	21,80						08/2024	1914	30	
Convênio Vivo - C - 00001		1	30	30,00						09/2024	1889	29	
TOTAL				862,76		7,64	80,79	9,69		10/2024	1947	30	
										11/2024	1862	29	
										12/2024	1693	26	
										01/2025	1888	30	
										02/2025	3068	33	
										03/2025	2262	32	
										04/2025	1850	30	
										05/2025	1968	33	
										06/2025	1793	29	
										07/2025	1783	29	

Reservado ao Fisco

EAFE.3022.14C5.ACD6.43B8.9EF4.97F3.0D76

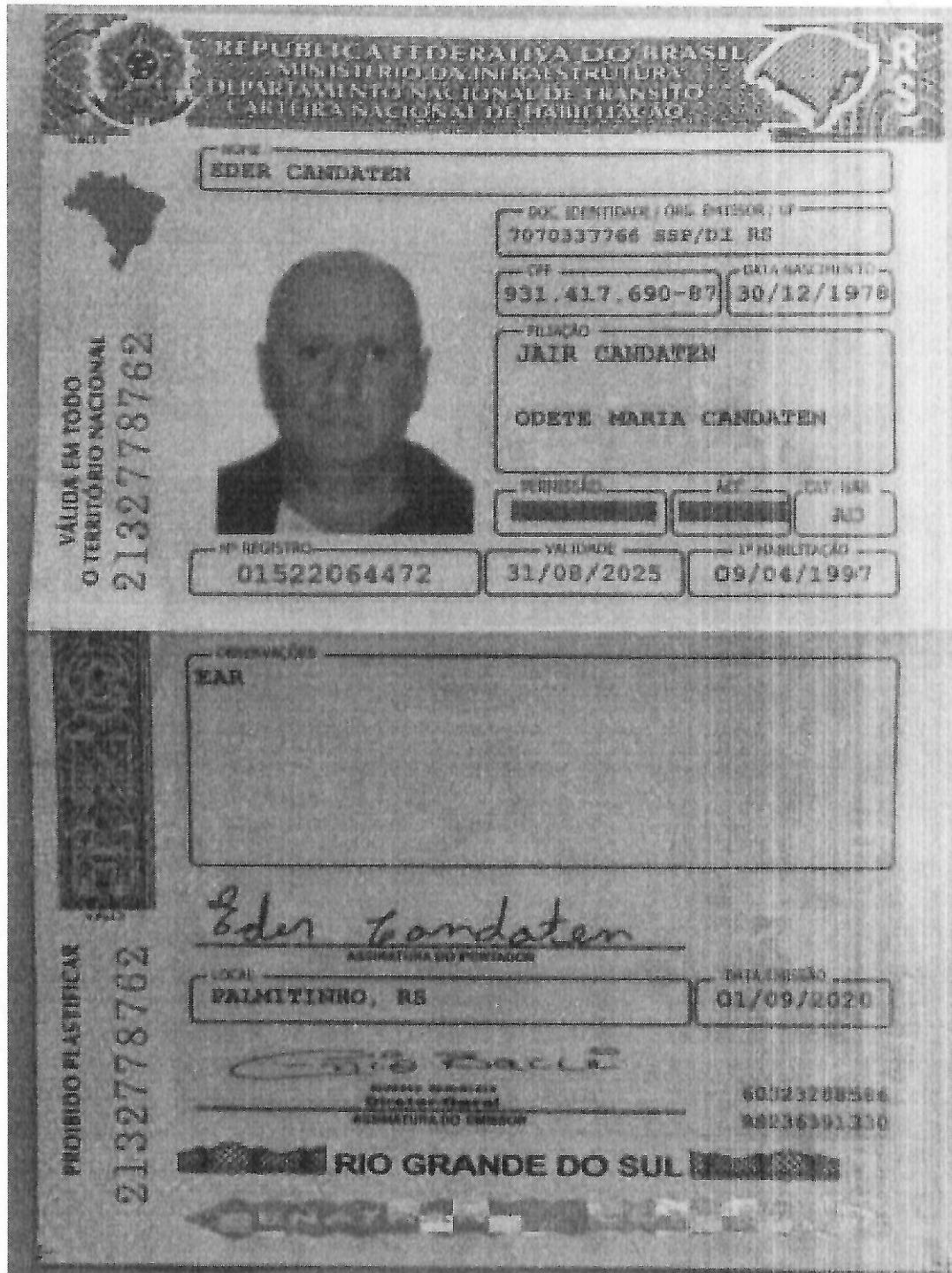
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
025283	Energia Ativa-kWh	Único	9494	11282	1	1788
7025283	Energia Ativa injetada	Único	75549	76310	1	661

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura	Vencimento	Total a Pagar
07/2025	1913260	Banco1 Ag 3749	41	1176234	25/08/2025	R\$ 862,76

Fatura em débito automático

Banco: 1 | Agência: 3749

Autenticação no Verso



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

creluz-D®

CRELUZ - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
 Av. Treze de Maio nº 1348, Pinhal/RS, CEP: 98345-000
 CNPJ 91950261000128 - INSC. ESTADUAL 2990000083

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

EDER CANDATEN

Linha Piaia, S/N

Rural / Vista Alegre-RS

CEP: 98 415-000

Rota: 219, Sequência: 240

CPF/CNPJ: 931.***.***-87

INSC. ESTADUAL: 3301009753

UNIDADE CONSUMIDORA

1913229

CÓDIGO DO CLIENTE

91827

DATAS DE
LEITURASLeitura anterior
17/06/2025Leitura atual
16/07/2025Nº de dias
29Proxima Leitura
16/08/2025NOTA FISCAL Nº 1176216 - SÉRIE 000 / DATA DE
EMISSÃO: 17/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/Consulta>

Chave de acesso:

4325 0791 9502 6100 0128 6600 0001 1762 1610 0019 0939

Protocolo de autorização 1432500037199862 - 17/07/2025 às 16:03:36 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	25/08/2025	R\$ 732,05

ATENÇÃO! AANEEL determinou a aplicação da Bandeira Vermelha patamar 1 com adicional de R\$ 4,46 para cada 100 kWh consumidos neste mês.

Pensando na praticidade e na preservação do meio ambiente,

a Creluz oferece o envio da fatura via WHATSAPP!

Solicite a adesão pelo WhatsApp através do telefone 0800 510 1818

ou através do e-mail faturamento1@creluz.com.br.

Desconto tarifário: R\$ 0,00

SALDO DE GERAÇÃO= 0 kWh

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	kWh	100	0,7568	75,68	0,64	75,68	12,00	9,08	0,65960	PIS/PASEP	722,35	0,17	1,24
Consumo - TUSD (kWh)	kWh	916	0,43960699	402,68	3,84				0,43542	COFINS	722,35	0,78	5,65
Consumo - TE (kWh)	kWh	916	0,22633188	207,32	1,97				0,22418	ICMS	80,81	12,00	9,70
Consumo Comp. - TUSD (kWh)	kWh	728	0,43542582	316,99					0,43542				
Consumo Comp. - TE (kWh)	kWh	728	0,03115385	22,68					0,03115				
Crédito Saldo G - 07/2025		-728	0,43542582	-316,99					0,43542				
Crédito Saldo G - 07/2025		-728	0,03115385	-22,68					0,03115				
Adicional Bandeira Vermelha		100	0,0513	5,13	0,05	5,13	12,00	0,62	0,04460				
Adicional Bandeira Vermelha		916	0,04502183	41,24	0,39				0,04460				
TOTAL				732,05		6,89	80,81	9,70					

CONSUMO / kWh	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
07/2024	1486
08/2024	1247
09/2024	1188
10/2024	1257
11/2024	1245
12/2024	1259
01/2025	1334
02/2025	1724
03/2025	1525
04/2025	1857
05/2025	1989
06/2025	1878
07/2025	1744

Medidor	Grendezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
1679721	Energia Ativa-kWh	Único	70814	72558	1	1744
1679721	Energia Ativa injetada	Único	60675	61403	1	728

Reservado ao Fisco

DCF8.3EDA.090E.C8EC.88DF.A5FC.4BE8.4B50

Competência
06/2025

Lista de faturas em aberto

Vencimento

23/07/2025

Valor R\$

1.118,40

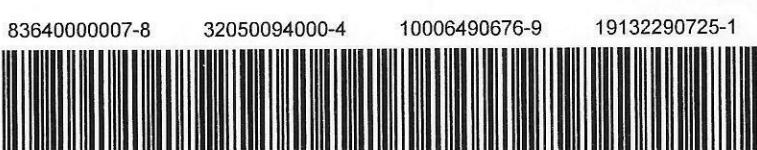
Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
07/2025	1913229	57 - Cresol Fred Westphale	41	1176216

Vencimento

25/08/2025

Total a Pagar

R\$ 732,05



Autenticação no Verso



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de Frederico Westphalen-RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Rua Rui Barbosa, 650, Centro, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369
Registradora e Tabeliã: Rita de Cassia Teixeira de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE
Com sede na Av. Sol da América, s/nº, centro, Vista Alegre/RS.
CNPJ sob nº 05.755.922/0001-22.

30
JL

ATA 01/2025 – ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Protocolado sob nº 16252, no livro A-5, às fls. 106, em 04/06/2025.

Averbação nº 2/Reg. 477, no livro A-Eletrônico, em 18/06/2025.

Frederico Westphalen/RS, 18 de junho de 2025.

Oliveira

Rita de Cassia Teixeira de Oliveira
Registradora e Tabeliã



**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Rui Barbosa, nº 650, Centro
FONE: (55) 3744 - 1369
98400-000 - Frederico Westphalen/RS.

Rita de Cassia Teixeira de Oliveira - Registradora/Tabeliã
Juliano Ricardo Soares - Registrador Substituto
Lizianni Lemos Brondani - Registradora Substituta
Vinícius Chiele - Escrivente Autorizado
Leni Fátima Fabris - Escrivente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rita de Cassia Teixeira de Oliveira
Registradora e Tabeliã



CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me facilita a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro nº A-Eletrônico, sob AV.2, do Registro nº 477, em data de 18 de junho de 2025, encontra-se registrada a ATA 01/2025 - Eleição e Posse da diretoria, da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE, associação privada, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 05.755.922/0001-22, com sede na Av. Sol da America, s/nº, centro, Vista Alegre/RS, seguindo: PRESIDENTE: PATRÍCIA CRISTIANE BOTTON, VICE PRESIDENTE: ILO DE SOUZA, 1ª SECRETÁRIA: TAMIZI PINZON, 2º SECRETÁRIO: MARCELO AUGUSTO PERETTO, 1º TESOUREIRO: EDER CANDATEN, 2º TESOUREIRO: SIDINEI RODRIGUES ALVES, CONSELHO FISCAL: ELDON ANTONIO ZIBETTI, EDEGAR VARGAS DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA FAVIN, CONSELHO FISCAL SUPLENTES: GLÊNIO CENTENARO, JEAN CARLOS STANGA, e, DOUGLAS FONTANA.

Certifico mais que, os Atos constitutivos, da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE, encontram-se registrados no livro A-7, às fls. 084, sob nº 477, em 16.06.2003, deste Ofício.

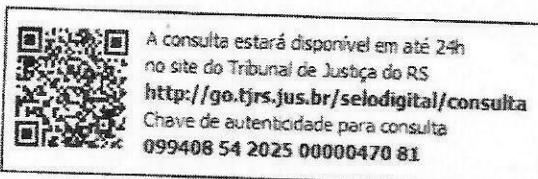
O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen, quarta-feira, 18 de junho de 2025.

Oliveira
RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Registradora e Tabeliã



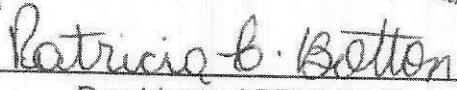
Emolumentos:
Total: R\$ 33,50 + R\$ 10,50 = R\$ 44,00
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0226.03.1400005.01888 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0226.03.1400005.01887 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0226.01.2300001.01037 = R\$ 2,10)

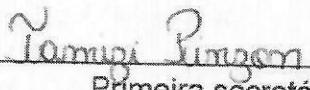


ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE - APROLEIVA

ATA N° 01/2025

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), tendo como local o centro cultural do município de Vista Alegre/RS, às nove horas e trinta minutos, os membros da Associação dos produtores de leite de Vista Alegre – APROLEIVA, juntamente com a equipe do escritório municipal da EMATER, Josimar Bellegante e Ana Claudia Zanatta Pedon, o secretário municipal da agricultura Lucídio Pedon, reuniram-se para deliberar sobre a eleição da nova diretoria da associação. A tesoureira da atual diretoria Patricia Cristiane Botton, recepcionou a todos dando as boas vindas e falando da importância deste momento para uma associação forte e comprometida. Após foi apresentada a chapa com os nomes que se eleitos irão compor a nova diretoria para condução dos trabalhos, ficando composta da seguinte forma: presidente Patrícia Cristiane Botton CPF 015.884.420-04; vice presidente Ilo de Souza CPF 494.268.770-53; primeira secretária Tamizi Pinzon CPF 043.992.060-47; segundo secretário Marcelo Augusto Peretto CPF 039.997.790-20; primeiro Tesoureiro Eder Candaten CPF 931.417.690-87; segundo tesoureiro Sidinei Rodrigues Alves CPF 005.707.310-46; membro do conselho fiscal Elson Antonio Zibetti CPF 966.895.280-49; membro do conselho fiscal Edgar Vargas de Souza CPF 463.927.690-72; membro do conselho fiscal Marcelo de Souza Favin CPF 041.999.560-93; suplente do conselho fiscal Glênio Centenaro CPF 974.859.690-72; suplente do conselho fiscal Jean Carlos Stanga CPF 011.814.510-00; suplente do conselho fiscal Douglas Fontoura CPF : 026.125.720-07. Após amplo debate sobre os novos desafios e planejamento para condução da Aproleiva, assim como também a opinião de todos os participantes, a equipe da Emater, Josimar e Ana Claudia juntamente com o secretário Lucídio, conduziram a eleição, apresentando os nomes para apreciação e aprovação da nova diretoria. Após a aprovação por unanimidade, ficou eleita e empossada a diretoria de acordo com a composição da chapa acima, para dar sequência e condução das atividades a partir desta data. A presidente eleita Patrícia Cristiane Botton, agradeceu a disponibilidade de todos e concluiu que com o comprometimento de todos, conseguirão levar adiante os trabalhos e ações que serão desenvolvidos daqui para frente. Não tendo mais a tratar, foi encerrada a presente reunião e ata que vai assinada pelos presentes. Ana Claudia Zanatta Pedon; Josimar Bellegante; Tamizi Pinzon; Lucídio Pedon; Glênio Centenaro, Patrícia Cristiane Botton. A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas da entidade.


Presidente APROLEIVA
Patrícia Cristiane Botton
CPF: 015.884.420-04


Primeira secretária
Tamizi Pinzon
CPF: 043.992.060-47

TABELIONATO DE NOTAS DE
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Avenida Luiz M. Vaz, 720 - Salas 01 e 02 - CEP: 99400-000 - Centro
Frederico Westphalen - RS (55) 3744-9110 (55) 99962-2116
tabelionatofw@hotmail.com | tabelionato@carbonetv.com.br

Reconheço AUTÊNTICA as firmas de: Patrícia Cristiane Botton e Tamizi Pinzon, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fô. 0232.01.2500001.05269 a 05270 [833]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quarta-feira, 4 de junho de 2025
R\$ 13,80 + Selo digital: R\$ 4,20 - 14:07:20 - JULIA

Poliana de Cezaro Queiroz
Escrevente Autorizada

32
JL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PROTOCOLO: Nº 16252, no livro A-5, às fls 106, em
04/06/2025.
AVERBAÇÃO: Nº 2/Reg. 477, no livro A-Eletrônico,
em 18/06/2025.

Frederico Westphalen, quarta-feira, 18 de junho de 2025.

Oliveira
RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Registradora e Tabeliã
Total: R\$ 164,64 + R\$ 14,60 = R\$ 179,24
Emissão documentos: R\$ 69,30 (0226.04.2000006.04049 = R\$ 5,20)
Averbação PJ: R\$ 28,40 (0226.04.2000006.04049 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 2,20 (0226.01.2300001.01035 = R\$ 2,10)



33
LL



Proposta de Abertura de Conta

Operador: Banrisul

Tipo: Conta Corrente

AGÊNCIA: 0630 - FREDERICO WESTPHALEN

Número da Conta: 06 008220 0-2

CNPJ: 06.755.023/0001-22

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE

Os dados de identificação exigidos pelo Banco Central do Brasil constam na Ficha Cadstral assinada pelo(s) titulares(s), com os respectivos comprovantes em anexo.

Opcionais do Cliente

Pelo presente instrumento, o CLIENTE e o BANRISUL ajustam a contratação da conta acima especificada, ao qual o CLIENTE declara aderir expressamente, bem como se declara ciente dos termos e condições para abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta, que estão contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica, o qual encontra-se registrado sob o número de 1745506 no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da cidade de Porto Alegre, RS.

Eventuais alterações nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica serão comunicadas ao CLIENTE mediante mensagem específica no extrato do CLIENTE ou outros meios de comunicação julgados pertinentes pelo BANRISUL. As alterações serão, ainda, quando aplicáveis, averbadas no respectivo Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS.

Sendo assim, confirmo a adesão de forma plena e absoluta, para todos os fins e efeitos de direito. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Declaro que recebi, li e estou de acordo com os termos e condições descritas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica do BANRISUL e com os termos e condições descritas no Prospecto de Condições Gerais e Informações Essenciais para a Abertura de Conta Corrente/Poupança Pessoa Jurídica.

Assinatura digital. Caso o presente instrumento contratual seja celebrado em formato eletrônico e/ou digital, o Cliente expressamente declara de maneira inequívoca, que a assinatura eletrônica e/ou digital apostada no instrumento contratual é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular o Cliente a todos os termos e condições previstos neste instrumento contratual, nos termos previstos na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em especial, no artigo 10º, 82º.

FREDERICO WESTPHALEN, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Assinatura do Responsável

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
FREDERICO WESTPHALEN
(Assinaturas Autorizadas)

300

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE/RS -
APROLEIVA, INSCRITO NO CNPJ 05.755.922/0001-22.**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Senhor (a) Prefeito:

Eu **PATRICIA CRISTIANE BOTTON**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 015.884.420-39, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8096626001, residente na Linha Centenaro, s/nº interior, no município de Vista Alegre/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil **APROLEIVA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.922/0001-22, com sede na Av. Sol da América, s/nº , centro, no município de Vista Alegre/RS, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a OCS dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Vista Alegre – RS, 04 de agosto 2025.

Patricia B. Botton
Assinatura da Representante Legal da OSC



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE/RS -
APROLEIVA, INSCRITO NO CNPJ 05.755.922/0001-22**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO**

Senhor (a) Prefeito:

Eu **PATRICIA CRISTIANE BOTTON**, brasileira, casada, agricultora, inscrito no C.P.F. sob o nº 015.884.420-39, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8096626001, residente na Linha Centenaro, s/nº, interior, no município de Vista Alegre/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE - APROLEIVA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.922/0001-22, com sede na Av. Sol da América, s/nº, no município de Vista Alegre/RS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com o município de Vista Alegre/RS e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Vista Alegre/RS;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Vista Alegre/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

XI – que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII – que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2027, são:

36



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Justifica de Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS.”

Processo nº 05/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025.

Objeto: Concessão de apoio da Administração Pública para o custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.

Valor mensal: R\$11.000,00

Valor Total: R\$264.000,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o AROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS, para conceder auxílio financeiro para Concessão de apoio da Administração Pública para o custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.

Vista Alegre/RS, 27 de agosto de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
 CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
 E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo: 115/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/09/2025

Objeto do Processo: Termo de fomento que celebram entre si o Município de Vista Alegre - RS e a Aproleiva - Associação dos produtores de leite do Município de Vista Alegre - RS.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	Incentivo ao Produtor Rural	09.001.20.606.0109.2037.3.3.50.43.00	R\$ 264.000,00
Total:			R\$ 264.000,00
Total Geral:			R\$ 264.000,00

Vista Alegre, 05 de Setembro de 2025

EDENILSON STANGA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

PARECER TÉCNICO

Termo de fomento a ser firmado com o APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS.

Processo nº 05/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025.

Organização da Sociedade Civil: **APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS.**

Objeto: Concessão de apoio da Administração Pública para o custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.

Valor mensal: R\$11.000,00

Valor Total: R\$264.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 85/2019, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS, através de um termo de fomento visando a Concessão de apoio da Administração Pública para o custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.
 - b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já que o Município irá auxiliar promovendo o envelhecimento ativo e saudável, fortalecendo a autonomia, a autoestima e o bem-estar.
 - c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.
 - d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
 - e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;
 - f) houve designação do gestor da parceria;
 - g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,
- É o parecer.

Vista Alegre/RS, 27 de agosto de 2025.

Leidiane Pedone
Secretaria Municipal da Agricultura

Adv. Raiana Tolei Ferrari
Assessora Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

PARECER JURÍDICO.

Inexigibilidade por Chamamento Público.

Objeto: Concessão de apoio da Administração Pública para o custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, visando a melhoria na qualidade do leite, aumento da produtividade e rentabilidade, melhores preços e condições de comercialização e a promoção da sustentabilidade na produção leiteira, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o APROLEIVA – Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre/RS, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificados pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sitio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 27 de agosto de 2025.

Luana Folle Ferrari

Luana Folle Ferrari

OAB/RS 126.002

Assessoria Jurídica Municipal



Processo Licitatório nº 115/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025

Objeto: Termo de fomento que celebram entre si o Município de Vista Alegre - RS e a Aproleiva - Associação dos produtores de leite do Município de Vista Alegre - RS.

Reuniram-se na data de 05 de Setembro de 2025, a Presidente da Comissão de Licitações Camila Szydlovski e integrantes da equipe de apoio Leandro Damião Bolsoni, Roseli da Silva Bernardi e Elisandra Fátima Busnello, membros nomeados pela Portaria Municipal nº 340/2025, para iniciar o julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025.

O processo em questão possui fundamento a Lei nº 13.019/2014, a qual dispõe:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).

Quanto aos documentos que embasam o presente processo, vislumbra-se que: houve ofício da entidade encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, com apresentação de plano de trabalho; Presente a Lei Municipal nº 2.720/2025, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com a Aproleiva – Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre-RS; Há justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento; presente também parecer técnico e parecer jurídico. Ademais, há memorando encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos solicitando a abertura do processo.

Foram apresentados os documentos previstos no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 de forma regular, tendo, desta forma, a organização cumprido com as condições legais necessárias para a celebração de termo de fomento com o Ente Público.

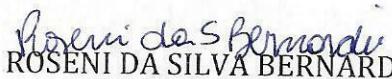
Ante o exposto, encaminhamos o processo para o Exmo. Prefeito Municipal para fins de homologação.

Vista Alegre - RS, 05 de Setembro de 2025.


CAMILA SZYDLOVSKI
Presidente da Comissão


ELISANDRA FÁTIMA BUSNELLO
Equipe de Apoio


LEANDRO DAMIÃO BOLSONI
Equipe de Apoio


ROSENI DA SILVA BERNARDI
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
 CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
 E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: www.pmvistaalegre.com.br/

**INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO**

Processo: 115/2025
 Data Processo: 05/09/2025

Fornecedor: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE

CPF/CNPJ: 05.755.922/0001-22

Endereço: Sol da America

Cidade: Vista Alegre

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Termo de fomento que celebram entre si o Município de Vista Alegre - RS e a Aproleiva - Associação dos produtores de leite do Município de Vista Alegre - RS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	24,000	MES	auxílio financeiro para custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimento médico-veterinários.

47
 Jel

Valor da despesa: R\$ 264000,00

Pagamento: conforme termo de fomento

FUNDAMENTO LEGAL:

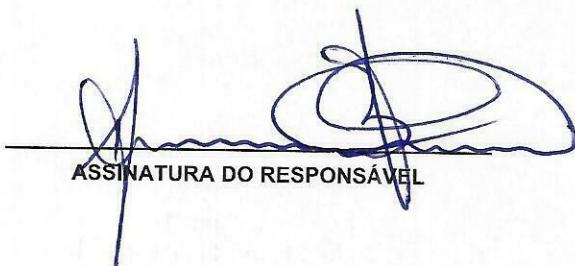
Artigo 31 da Lei 13019/2014 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

esta Alegre, 05 de Setembro de 2025



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



48
ell



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América, 347 - null - Vista Alegre - RS
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

Página: 1 / 1

Inexigibilidade de licitação

Nr.: 19/25 - IL

Processo Adm.: 115/2025
Data do Processo: 05/09/2025

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da lei 13.019/2014 Art. 31, II e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

Local de entrega da proposta: agricultura

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Termo de fomento que celebram entre si o Município de Vista Alegre - RS e a Aproleiva - Associação dos produtores de leite do Município de Vista Alegre - RS.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	24,000	MES	auxílio financeiro para custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimento médico-veterinários.

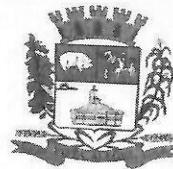
Declaramos para os fins da Lei Nr. 14.133/21, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 07:30 horas do dia 05 / 09 / 25, até às 17 horas do dia 08 / 09 / 25.

Vista Alegre, 05/09/2025

Secretário de Administração

Presidente da Comissão de Licitação

50 JES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

TERMO DE FOMENTO N.º 05/2025

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, 347, na Cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.755.922/0001-22, com sede Av. Sol da América, SN, Centro, no Município de Vista Alegre - RS, devidamente representada neste ato por sua presidente, Sra. Patricia Cristiane Botton, inscrita no CPF nº 015.884.420-39, doravante denominado de OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.720/2025, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 19/2025, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a realização de parceria através da celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.922/0001-22, para a concessão de auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no período compreendido de setembro de 2025 a agosto de 2027, para a finalidade de auxílio financeiro para custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas com a contratação de serviços médico-veterinários, contratação de recursos humanos para a execução dos serviços administrativos, material de expediente, material de higiene e limpeza, cursos e qualificações e manutenção de veículo utilizado para os atendimentos médico-veterinários.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC um repasse mensal no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.2. O prazo para execução compreendido entre os meses de setembro de 2025 a agosto de 2027, totalizará a importância de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Incumbe à entidade parceira utilizar os recursos recebidos exclusivamente no custeio de despesas gerais de manutenção da entidade. A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos de forma parcial em até 30 dias após o pagamento auxílio financeiro mensal.

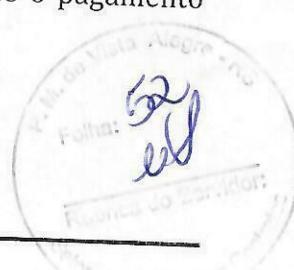
4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

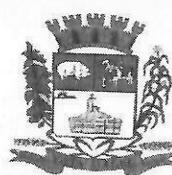
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Concedido

Patrício



Mauro Silveira
2
R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

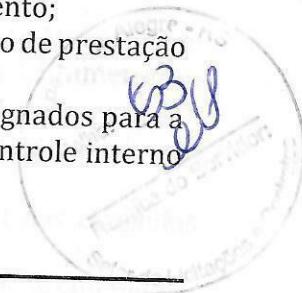
- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
- VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- IX - Disponibilizar, quando solicitado, documentos, tais como: contrato de prestação de serviço, da empresa contratada com a entidade.
- X - Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Conselho

Patrícia

PF



Naomi Tiver

PF

estabelecida no plano de trabalho,

- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC, exclusiva para movimentações financeiras referentes a este Termo de Fomento.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) A Entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos de forma parcial em até 30 dias após o pagamento do auxílio financeiro mensal, sendo que a ausência ou irregularidade na prestação de contas apresentada pela entidade ensejará o não pagamento do próximo repasse.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

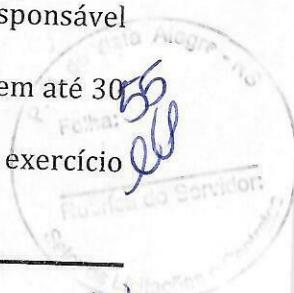
III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

6.3. No caso de devolução do saldo remanescente dos recursos, objeto desta parceria, deverá ser apresentado o documento previsto no item VI, do item anterior na última prestação de contas apresentada pela entidade.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar de sua assinatura até 30 de agosto de 2027.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Patricia

Mauro Teles

Conceição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- 9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.
- 9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
 - I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
 - III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
 - I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
 - III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

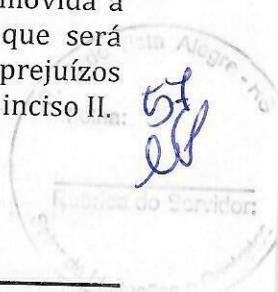
12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Conceição

Patrício

Túlio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vista Alegre - RS, 08 de Setembro de 2025.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

Patrício B. Botton
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE
DE VISTA ALEGRE - RS
Organização da Sociedade Civil

DENNER AUGUSTO GARCIA DA
CONCEIÇÃO
Gestor designado pela Portaria nº
569/2025

Djonadas Garbin
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 570/2025

TALIA NEGRINI CARDOSO
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 570/2025

Naiane Tibola
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 570/2025

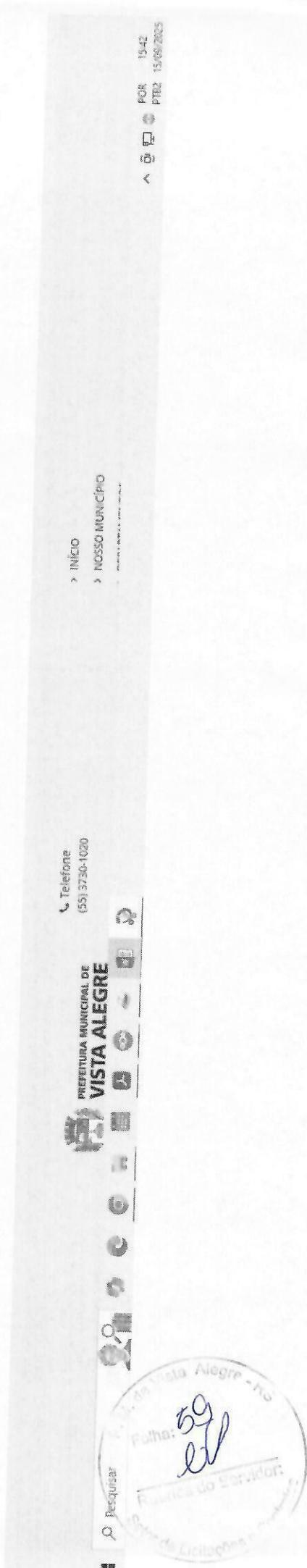
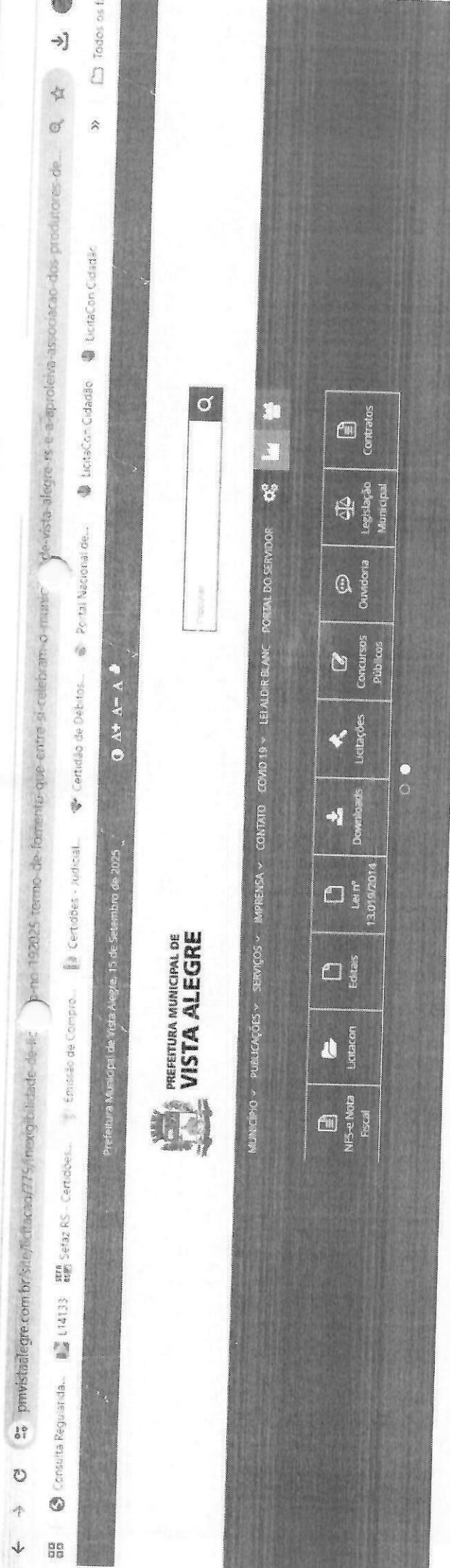
TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º Patrício B. Botton
CPF: 544.535.770-87

Visto:
LUANA FOLLE FERRARI
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 126.002







Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347

CEP: 98415-000 - Vista Alegre - RS

e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br